

A presente minuta de decreto dispõe sobre a alteração do Decreto nº 1.597, de 22 de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei nº 10.598, de 11 de fevereiro de 2021, que “Institui o Programa Renda Família no Município de Goiânia”.

A proposta tem como intuito adequar às alterações advindas da Lei nº 10.660, de 22 de julho de 2021, que possibilita estender o benefício aos trabalhadores informais, aos microempreendedores individuais e aos beneficiários do Auxílio Emergencial do Governo Federal que se enquadrem nas condições previstas na Lei, bem como autoriza o Chefe do Poder Executivo a prorrogar mediante decreto, o período de concessão do benefício em havendo disponibilidade financeira.

Pelo momento de impacto econômico ocorrido no município de Goiânia e no Brasil causado pela pandemia da COVID-19, é importante minimizar esses choques para as famílias de baixa renda, de forma que a ampliação efetivada pela Lei nº 10.660, de 2021, se mostra condizente com o atual cenário, onde é fundamental a retomada do crescimento da economia local, a promoção da inclusão social e justiça social.

Ademais, cumpre dizer que há disponibilidade financeira atestada pela Secretaria Municipal de Finanças para atender um maior número de famílias, visto que o Programa Renda Família poderá atingir até 24 (vinte e quatro) mil famílias, sendo que até 26 de julho de 2021 o número de inscrições foi inferior a 13.000 (treze mil), ou seja, 54,16% (cinquenta e quatro vírgula dezesseis por cento) do total estimado.

Assim sendo, fez-se necessário revogar o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 1.597, de 2021, que estabelecia que o benefício fiscal não seria concedido aos trabalhadores que exerçam suas atividades na condição de microempreendedor individual (MEI) com situação ativa. Além disso, revogou-se o § 2º do art. 2º do ato normativo infralegal, que dispôs que nenhum dos membros da família pode perceber qualquer tipo de renda, bem como ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, ou beneficiário do seguro desemprego, ou de programa de transferência de renda federal, tais como pensão por morte e alimentícia, e Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Por sua vez, conferiu-se nova redação aos arts. 3º e 6º do Decreto nº 1.597, de 2021, respectivamente, para explicitar sobre o período de inscrição do auxílio financeiro, que será até a data de 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme viabilidade financeira.

Neste contexto, extrai-se que a presente regulamentação é de extrema relevância para os municípios, principalmente aos de baixa renda na medida em que irá possibilitar uma maior inclusão social das famílias atingidas financeiramente pelas medidas imprescindíveis para o enfrentamento ao Coronavírus e suas variantes.

Portanto, diante da necessidade de regulamentação para dar a máxima efetividade à Lei nº 10.660, de 2021, que promoveu uma ampliação do auxílio financeiro as famílias de baixa renda, bem como para o aprimoramento e adequação dos atos normativos já publicados deste Município, justifica-se à edição do presente ato.